



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 63, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.117, de 22 de dezembro de 2021 e da Lei Complementar nº 965, de dezembro de 2017.”.

Senhores Parlamentares, o projeto em questão visa corrigir imbróglio decorrente de terminação jurídica causada por atecnia, cumprindo esclarecer que as alterações na Lei Complementar nº 1.117, de 22 de dezembro de 2021, embora tenha beneficiado uma gama de servidores, não cumpre o papel abstrato de seu nascedouro, razão pela qual a proposta pretende adequar o texto legal.

Importante destacar que após a implantação da referida Lei Complementar, verificou-se a inercia em outros cargos inexistentes, com a inclusão dos técnicos em contabilidade e datilógrafos empossados pela Secretária extinta em questão.

Por fim, objetiva-se mediante o presente projeto, dispor da alteração a fim de reparar o óbice jurídico, com suas disposições retroagindo os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, correndo as despesas desta Lei Complementar à conta do orçamento da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, ficando autorizado o Poder Executivo a promover os ajustes orçamentários e financeiros necessários a sua implementação.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/03/2022, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#),



informando o código verificador **0027729722** e o código CRC **C3AFC8E0**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº
0035.067930/2022-60

SEI nº 0027729722



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.117, de 22 de dezembro de 2021 e da Lei Complementar nº 965, de dezembro de 2017.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 1º e caput do art. 5º da Lei Complementar nº 1.117, de 22 de dezembro de 2021, que “Incorpora cargos à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, altera Anexo da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, altera Anexo da Lei nº 1.948, de 28 de agosto de 2008 e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Ficam incorporados à carreira da SEPOG os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Atividade Administrativa, Agente em Atividade Administrativa, Técnico em Contabilidade, Datilógrafo e demais cargos que façam parte dos mesmos grupos ocupacionais de que tratam a Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984 e a Lei nº 1.068, de 19 de abril de 2002, que tenham sido empossados pela Secretaria de Estado da Administração, pela Secretaria de Estado da Administração e Recursos Humanos, pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, pela Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração, pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas e outras unidades que vieram a substituí-la ou a sucedê-la como órgão central de pessoal do Poder Executivo, desde que não estejam enquadrados em plano de cargos e salários da unidade administrativa em que se encontram atualmente lotados.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o **caput** farão jus ao vencimento previsto no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica alterado o art. 75 e o **caput** do art. 111-A da Lei Complementar nº 965, de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 75. Fica criada a Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, vinculada e subordinada à Contadoria Geral do Estado - COGES, e suas atribuições e competências definidas no art. 122 desta Lei Complementar.

.....

Art. 111-A. A Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, vinculada e subordinada à Contadoria Geral do Estado - COGES, tem por finalidade administrar, fiscalizar, coordenar, executar e controlar as atividades inerentes ao patrimônio mobiliário e imobiliário da Administração Pública Estadual e à Regularização Fundiária Urbana e Rural no âmbito estadual, competindo-lhe:

.....”
(NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, correndo as despesas desta Lei Complementar à conta do orçamento

da SEPOG, ficando autorizado o Poder Executivo a promover os ajustes orçamentários e financeiros necessários à sua implementação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/03/2022, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0027729732** e o código CRC **07AA754E**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0035.067930/2022-60

SEI nº 0027729732